

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 07/2026**

**Relator: Giordane Alberto**

**EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 2025, e dá outras providências.”**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na estrutura administrativa do Município de Itaúna, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante adequações organizacionais relacionadas à Guarda Municipal, bem como atualização dos anexos referentes aos cargos em comissão e respectivas atribuições da Administração Direta e Indireta.

Conforme consta da proposição, a principal alteração consiste na criação da função de Subcomando da Guarda Municipal, integrando a estrutura do Comando da Guarda Municipal, além da atualização dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 228/2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 238/2025.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo sustenta que a medida objetiva promover aperfeiçoamento administrativo, fortalecimento institucional e adequação da estrutura municipal às disposições da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), buscando conferir maior eficiência operacional e regularidade jurídica à atuação da Guarda Municipal.

O Executivo Municipal consignou expressamente que as alterações propostas possuem baixo impacto financeiro, ressaltando que se tratam de ajustes técnicos, estruturais e operacionais necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

Constam anexados ao projeto os demonstrativos e informações financeiras elaborados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, contendo as estimativas relativas ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, bem como a indicação de compatibilidade com as peças de planejamento e execução orçamentária do Município.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE / VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

Da análise do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, verifica-se que a proposição trata de reorganização administrativa e adequação estrutural de cargos e funções no âmbito da Administração Municipal, especialmente vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Observa-se que o Poder Executivo apresentou os documentos técnicos pertinentes relativos à estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nos termos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, indicando a adequação da despesa às previsões orçamentárias e financeiras do Município.

Conforme informado pela própria Administração Municipal nos documentos que acompanham a proposição, as alterações promovidas possuem impacto financeiro reduzido e compatível com a capacidade orçamentária do Município, inexistindo, segundo os dados técnicos apresentados pelo Executivo, comprometimento das metas fiscais, dos limites legais de despesa com pessoal ou do equilíbrio fiscal da Administração.

Verifica-se, ainda, que o projeto se encontra acompanhado das devidas estimativas financeiras e demonstrativos elaborados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, os quais indicam compatibilidade da medida com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Importante registrar que as projeções, estimativas, cálculos de impacto financeiro e demonstrações de adequação orçamentária constantes dos autos foram produzidos pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, responsáveis legais pelas informações de natureza contábil, financeira e fiscal que instruem a proposição.

Sob o aspecto estritamente financeiro e orçamentário, não se identificam vícios formais capazes de impedir a regular tramitação da matéria, especialmente diante da existência de estimativa de impacto, indicação de adequação orçamentária e demonstração de compatibilidade fiscal apresentadas pela Administração Municipal.

A proposição também observa os princípios da eficiência administrativa e do interesse público, especialmente ao buscar adequar a estrutura da Guarda Municipal às exigências normativas previstas na legislação federal aplicável, promovendo maior organização administrativa e fortalecimento institucional da segurança pública municipal.

Diante do exposto, o voto do relator é pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, por atender aos aspectos financeiros, fiscais e orçamentários de competência desta Comissão, cabendo ao Plenário a apreciação e deliberação final da matéria.

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do Relator**, manifestando-se **pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026**, cabendo ao Plenário a apreciação e deliberação final da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

Giordane Alberto Carvalho  
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos  
Membro

Lacimar Cezário da Silva  
Membro